



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021 – GAB - PMC

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO EMERGENCIAL
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMETÁ/PA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
E A EMPRESA NUTRIVITTA HOSPITALAR EIRELI.**

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE SAÚDE**, com sede nesta cidade, à Rua Treze de Maio, S/N, bairro Centro, CEP 68.400-000, nesta cidade de Cametá – Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.311.333/0001-58, neste ato representado por seu prefeito, **Sr. Victor Corrêa Cassiano**, brasileiro, titular do registro de identidade nº 6200730 SSP/PA e do CPF/MF nº 002.498.652-62 e pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Jamile Tenório Castro**, portador do CPF nº 800.588.412-53 e do RG nº 5841486; e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **NUTRIVITTA HOSPITALAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.509.020/0001-16, estabelecida na Avenida Francisco Amâncio, nº1433, Centro – Santa Isabel do Pará - Pará - CEP: 68400-000, fone: (91) 98550-6622, neste ato representado pelo Sr. **ANTÔNIO DIEGO PEREIRA DE FREITAS**, brasileiro, solteiro, administrador/gerente, CPF nº 008.567.652-79, carteira de identidade nº 4330235, órgão expedidor PCIVIL - PA, conforme autos do Processo Administrativo nº 0000000134/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento tem por base a **Adesão à ATA nº101/2020 - FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ** com fundamento no **art. 24, caput e §8º do Decreto Estadual nº1.887/2017** e **art. 22, caput c/c §9º do Decreto Federal nº 7.892/2013**, conforme documentos constantes do processo administrativo nº 0000000134/2021.

1.2 – A ata de registro de preços presente nas folhas nº 17/21 do processo supracitado, é parte integrante e indivisível do presente contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de fórmulas e alimentos infantis, através de adesão à ata de registro de preço da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará (ARP nº101/2020), visando atender as necessidades emergenciais da Prefeitura Municipal de Cametá – Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO



2.2. Discriminação do objeto

ITEM DA ARP	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	Leite, fórmula especial PREGOMIN PEPTI (EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR). Fórmula infantil semi-elementar e hipoalérgica com ferro para alergia à proteína do leite de vaca, de soja ou intolerância e lactose com proteína hidrolisada.	Lata	300	R\$76,30	R\$22.890,00
09	Leite, fórmula especial NEOCATE LCP, (EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR). Fórmula infantil, hipoalérgico elementar para lactantes e crianças nutricionalmente completa com aminoácidos livres acrescida de ferro.	Lata	240	R\$188,00	R\$45.120,00
11	Leite, fórmula especial (NEO ADVANCE (EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR). Fórmula infantil, hipoalérgico elementar para lactantes e crianças nutricionalmente completa com aminoácidos livres acrescida de cromo e molibdênio.	Lata	96	R\$198,00	R\$19.008,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO



14	Leite, fórmula especial (MILNUTRI COMPLETE) (EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR). Suplemento alimentar Infantil: para crianças a partir de 01 ano de idade, de alto valor proteico, enriquecido com vitaminas e minerais, isento de sacarose com fibra e prebio1, sabores chocolate, baunilha e morango, embalado em latas de flandres ou alumínio isenta de ferrugem, resistentes.	Lata	200	R\$29,00	R\$5.800,00
20	Leite, fórmula especial (APTAMIL SOJA 1) (EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR). Fórmula infantil à base de proteína isolada de soja para crianças de 0 a 6 meses. Isenta de lactose	Lata	150	R\$30,00	R\$4.500,00
TOTAL: R\$: 97.318,00					

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O presente Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 97.318,00 (noventa e sete mil, trezentos e dezoito reais)**, conforme tabela constante do item 2.2 e ata de registro de preços da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará (ARP n°101/2020) constante às fls. 17/21 dos autos.

4.2 – A fatura deverá ser paga observando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação no protocolo da CONTRATANTE.

4.3 - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato são próprios e estão previstos no orçamento da Prefeitura Municipal de Cametá/Secretaria Municipal de Saúde-SMS para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO



15- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 15 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10.301.0254.212.3.0000 – BLATB -
MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO PROMOÇÃO E ATENÇÃO BÁSICA - DPAS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 21400000 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE
RECURSOS DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- d) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- e) Comunicar por escrito à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- g) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- h) À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO



6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na ata de registro de preços nº101/2020 – FSCMP, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- b) Executar o objeto dentro do prazo estipulado;
- c) O retardamento na execução do objeto, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- f) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;
- g) Emitir mensalmente as faturas correspondentes ao objeto executado;
- h) Atender às recomendações do responsável pela fiscalização e gestão do contrato;
- i) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO



Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

8.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO



f) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresso aviso a ser dado pela parte interessada;

9.1.1. Em caso de rescisão contratual sem culpa da **CONTRATADA**, as parcelas vincendas serão exigíveis antecipadamente;

9.2. Caracterizada a rescisão do presente contrato baseada no item anterior, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas Cláusulas e Condições, até o fim do prazo estabelecido para rescisão, não eliminando nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do disposto neste instrumento;

9.3. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:

9.3.1. Omissão de Pagamento pela **CONTRATANTE**; e

9.3.2. Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal de Cametá, no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial da União e em Jornal de grande circulação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As partes elegem Foro da Cidade de Cametá, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Cametá, 26 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
Victor Corrêa Cassiano
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Jamile Tenório Castro
Contratante

NUTRIVITTA HOSPITALAR EIRELI
Antônio Diego Pereira de Freitas
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF: